



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@win.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-1181 / 3572-1184
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



LEI Nº 729/2010

SÚMULA: Ratifica Protocolo de intenções firmado em 30 de setembro de 1994, entre os Municípios que formam a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS), para a constituição do Consorcio Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art.67º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a ratificar em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Perola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, para a constituição do Consorcio Público destinado a planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Art. 2º - Fica alterado o regime jurídico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) de privado público, permanecendo com o mesmo número de CNPJ, ou seja, **00.333.678/0001-96** e, por conseguinte, o novo regime assume as situações existentes.

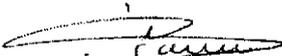
Art. 3º - Fica incorporado a esta Lei o documento "Protocolo de Intenções", em anexo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano
de dois mil e dez.

DILMAR TURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO





RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento formal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, firmam o presente protocolo de Intenções que entre si celebram, para a formalização do Consórcio Público nos termos que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Público constituirá, nos termos da Lei, Associação de Municípios denominada ARSS – Associação Regional de Saúde do Sudoeste, sob forma de pessoa jurídica de Direito público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente pelo Estatuto, e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos. Que ora pactuam este protocolo, constituída com a finalidade de exercer a gestão associação/consorciada para a execução de serviços públicos na área de saúde, cuja duração é indeterminada e com sede e foro no município de Francisco Beltrão Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecidas às disposições previstas na Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, e os dispositivos deste protocolo e da legislação complementar ao mesmo, outros entes federativos poderão vir a ser consorciados através de aditivo aprovado pela Assembléia geral consorcial, com ratificação pelas Câmaras Municipais de todos os entes federativos envolvidos, processando-se as adaptações normativas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este protocolo de intenção, os municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Boa Esperança Do Iguaçu, Bom Jesus Do Sul, Capanema, Cruzeiro Do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata Do Iguaçu, Perola D' Oeste, Pinhal De São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Izabel D' Oeste, Santo Antonio Do Sudoeste, São Jorge D' Oeste, Verê. Outros entes federativos poderão vir a ser consorciados através de deliberação conforme prevê o Estatuto, sendo que este é anexo deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - São critérios que autorizam o consórcio público a representar os entes federados consorciados perante outras esferas do Governo nos termos do inciso V do art. 4º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA - Objeto do consórcio:

1. Política Micro regional de desenvolvimento de ações na área de Saúde Pública;
2. Os interesses mútuos dos 27 municípios;
3. Desenvolver ações de Saúde Pública, ambulatorial de Media e Alta Complexidade dentro da gestão compartilhada para o desenvolvimento municipal e regional, na referencia de usuários em serviços especializados de saúde;
4. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar serviços a fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-1181 / 3572-1184
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica alterado o regime jurídico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) de privado para público, permanecendo com o mesmo nº do CNPJ, ou seja, 00.333.678/0001-96 e por conseguinte, o novo regime assume a situação existente.

CLÁUSULA QUINTA - A convocação da Assembléia Geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias inicialmente à data da Assembléia Geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de 02 (dois) dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial.

§ 1º Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, ficara mantida a data inicial;

§ 2º Havendo manifestação de nova proposta de data, por qualquer de um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os entes consorciados sendo os representados por seus dirigentes máximos.

§ 1º O voto é único para cada um dos entes consorciados;

§ 2º O Conselho de Prefeitos do Consorcio terá a seguinte composição:

1. Um Presidente que será o representante legal do mesmo;
2. Um Vice-Presidente;
3. Um Primeiro Secretário;
4. Um Segundo Secretario.

§ 3º Conselho fiscal composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario.

§ 4º Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

§ 5º Coordenador Geral.

§ 6º A instalação da Assembléia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 12 (doze) dos 27 (vinte e sete) conselheiros na forma prevista no Estatuto da Entidade.

§ 7º Os membros do Conselho que integra a Assembléia Consorcial não serão remunerados nem receberão qualquer vantagem pecuniária pela participação nas Assembléias, sendo esses cargos honoríficos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a diretoria executiva e do conselho fiscal
- b) Homologar o ingresso no consorcio de Município;
- c) Aprovar as alterações do contrato do consórcio público;
- d) Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- e) Aprovar o estatuto e suas alterações;
- f) Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas;
- g) Aprovar ainda:
 - I- Orçamento anual do consorcio bem como respectivos créditos adicionais.
 - II- O plano de metas relatório anual de atividades;
 - III- Prestação de contas da diretoria executiva, após análise do conselho fiscal;
 - IV- Realização de operações de credito;
 - V- Celebrar convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@win.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-1181 / 3572-1184
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



- VI- Aceitar a cessão de servidores onerosa ou não de entes consorciado e conveniado;
- VII- Prestar conta aos órgãos conessor;
- VIII- Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;

CLÁUSULA OITAVA - O quórum de deliberação da Assembléia Geral será de a maioria simples dos consorciados presentes, salvo, para alteração do estatuto e aprovar a extinção do consorcio.

Fica definida entre os municípios consorciados que a Assembléia Geral é a instância máxima do consórcio público, sendo competente para definir as normas de convocação e funcionamento das Assembléias Consorciais.

PARAGRAFO ÚNICO - O estatuto da ARSS poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo de 2/3 dos membros do conselho de Prefeitos, cujo edital deverá constar na ordem do dia.

CLÁUSULA NONA - A eleição do conselho de prefeitos será feita através de eleição de qualquer um dos prefeitos que integram os 27 municípios consorciados sendo este órgão deliberativo.

§1º É vedada a recondução para mais de dois mandatos seguidos de qualquer um dos consorciado em qualquer cargo como representante do consorcio, o qual deverá estabelecer sistema de rodízio;

§2º A Assembléia Grcal será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.

§3º Em qualquer situação o mandato do representante do consórcio não poderá ultrapassar o último dia de seu mandato eletivo;

§4º Em caso de impedimento do Conselheiro Presidente o Vice-Presidente o representará;

§5º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario e Segundo secretario será eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo, sendo cargos exclusivos de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui recursos financeiros da ARSS mensalidades dos consorciados, arrecadação de tarifas e outros preços públicos, prestação de serviços, auxílios e contribuições, subvenções, renda do patrimônio, doações, legados, operações de credito, renda eventuais e convênios, fatura de produção da prestação de serviços ambulatoriais ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigirem o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É anexo e parte integrante deste protocolo de Intenções o Estatuto Público dos Municípios da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ao presente protocolo de intenções serão resolvidos pela assembléia geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

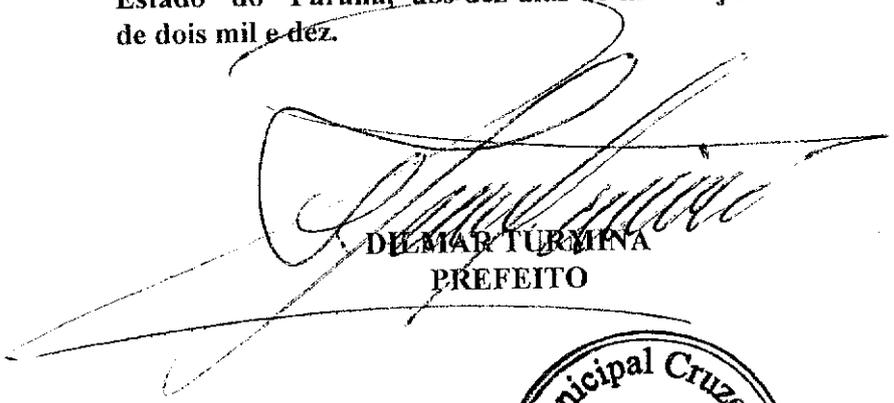
ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-1181 / 3572-1184
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data e sua publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano
de dois mil e dez.


DELMAR TURCINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ NILTON DE SOUZA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

